

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2140/83

INTERESSADO : ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONS^a SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : Nº 274/84 - CEPG - APROVADO EM 29 / 02 /1984

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", DE do Litoral, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Alexandre Teixeira da Silva, filho de Lourival Ferreira da Silva e de Elza Teixeira Ferreira da Silva, nascido em Santos a 21 de dezembro de 1968.

O aluno estudou todo o tempo na EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", conforme se verifica pelo histórico escolar.

Cursou a 1ª série do 1º grau em 1977. Sendo promovido, fez a 2ª série, em 1978; ficou retido.

Não obstante a retenção, matriculou-se na 3ª série do 1º grau em 1979, sem sucesso.

Voltou a cursar a 3ª série, em 1980, obtendo promoção. Sobre 1981, não constam dados.

Fez a 4ª série do 1º grau em 1982 e foi aprovado.

Em 1983, estando Alexandre Teixeira da Silva cursando a 5ª série do 1º grau, o atual diretor constatou a irregularidade ocorrida sob outra direção, no estabelecimento de ensino, razão pela qual, aliás, esclarece não poder explicitar a razão da falha.

A fls. 07 está o histórico escolar do aluno e a fls. 08 a manifestação do senhor Supervisor de Ensino, favorável ao encaminhamento do Processo a este Conselho, como solicitado.

Estando de acordo, o senhor Delegado de Ensino procede ao envio dos autos, através da Assistência Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE do Litoral (cuja manifestação é acolhida pelo senhor Diretor Técnico (Divisão Nível III - fls. 13/14) e da Coordenadoria de Ensino do Interior (fls. 15).

Considerando o atual estágio de escolaridade do aluno e sua não participação da irregularidade, as autoridades ouvidas propõem sejam homologados seus atos escolares, desde a 2ª série do 1º grau. Propõem, também, a audiência deste Conselho, para o que enviam os autos, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Este é mais um dos casos de matrícula irregular motivada por falha administrativa.

O aluno envolvido, apesar da retenção na 2ª série do 1º grau, matriculou-se, no ano seguinte, na 3ª série.

Não há como cogitar-se de má fé de sua parte, tendo em vista sua pouca idade. E prosseguiu matriculando-se irregularmente nas séries posteriores, tendo permanecido, sempre, no mesmo estabelecimento de ensino, a EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", de Santos.

Nos casos da espécie, este Conselho tem optado por convalidar a matrícula efetuada indevidamente e os atos escolares posteriores, mesmo porque o fato de o interessado ter alcançado aprovação nas séries subseqüentes demonstra que superou as dificuldades que o levaram à retenção.

Lamenta-se a pouca atenção da Escola quanto à sua escrituração.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Alexandre Teixeira da Silva, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Suetônio Bittencourt Júnior", de Santos, em 1979. Convalidam-se, também, os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1984

A) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 8 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE